



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autor Colúvia  
D. O. n.º 1126 de 19 / 11 / 2008

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 064/2008**

Dá nova redação ao § 3º do artigo 34 e acrescenta parágrafo único ao artigo 63 da Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional.

Art. 1º. O § 3º do artigo 34 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....

.....

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa, após o trânsito em julgado do processo judicial, abrangendo, ainda, os da Justiça Eleitoral, não previstos na Constituição Federal.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 63 da Constituição Estadual com a seguinte redação:

“Art. 63. ....

Parágrafo único. Não perderá o mandato o Governador quando decretar a Justiça Eleitoral ou quando sofrer condenação criminal, enquanto não transitado o respectivo processo.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2008.

**Deputado Neódi Carlos**  
**Presidente**

**Deputado Jesualdo Pires**  
**1º Secretário**

**Deputado Chico Paraíba**  
**2º Secretário**